

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), com sede no município de Diamantina, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC N°: 201503343		
PARECER CNE/CES N°: 205/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da Instituição De Ensino Superior (IES)		
Mantida: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, código 596.		
Número do processo e-MEC: 201503343		
Endereço: MGT 367, nº 5.000, <i>Campus JK</i> , bairro Alto do Jacuba, no município de Diamantina, no estado de Minas Gerais.		
Mantenedora: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri		
Resultado do Conceito Institucional (CI) para Educação a Distância (EaD): 4 (quatro) (2019)		
2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2018	3.2444	4
2017	-	4
2016	-	4
2015	-	4
2014	-	4
3. Histórico do Processo		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 12 de março de 2020, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i> :		
[...]		
I. CONTEXTUALIZAÇÃO		
1. O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público.		
2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:		
i. Indicadores:		
2.5) PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à resp. social – Conceito 5		

- 2.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5
- 3.11) Política de atendimento aos discentes – Conceito 4
- 4.5) Processos de gestão institucional – Conceito 5
- 5.2) Salas de aula – Não se aplica
- 5.7) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Não se aplica
- 5.9) Bibliotecas: infraestrutura - Não se aplica
- 5.13) Estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito 4
- 5.14) Infraestrutura tecnológica - Conceito 5
- 5.15) Infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5
- 5.17) Recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4
- 5.18) Ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5

ii. Eixos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – Conceito 3,60

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Conceito 4,67

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS – Conceito 4,58

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – Conceito 4,75

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA – Conceito 4,43

Conceito Final: 4.

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

3. Após a análise documental, constatamos a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado também de laudo técnico. Considerando que o processo foi protocolado em dada anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essas exigências ao rol de documentação relativa à regulamentação dos procedimentos de pedidos de credenciamento e recredenciamento de IES do sistema federal, a mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Ressalta-se que esses documentos serão exigidos no próximo ato regulatório.

4. A avaliação realizada no âmbito do processo ocorreu apenas na sede da instituição, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa nº 11/2017. O outro endereço vinculado ao processo foi arquivado, por ser polo pertencente ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, gerenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em conformidade com a Portaria MEC nº 1.369, de 08/12/2010.

E assim concluiu:

[...]

5 Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao recredenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201503343.

Mantida: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM).

Código da Mantida: 596.
Endereço da Mantida: MGT 367 5000, Alto do Jacuba, Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.
Mantenedora: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.
CNPJ: 16.888.315/0001-57
INDICADORES:
Conceito Institucional: 3 (2011) / Conceito Institucional EaD: 4 (2019)
Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

4. Considerações do Relator

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, código 596, é instituição autárquica federal, recredenciada no sistema federal de ensino pela Lei Federal nº 1.173, de 6 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de setembro de 2005. Seu credenciamento, para a oferta de cursos na modalidade a distância, foi chancelado pelo Ministério da Educação (MEC) com a publicação da Portaria nº 1.369, de 7 de dezembro de 2010, publicada no DOU, em 8 de dezembro de 2010. A IES está situada no *Campus JK*, MGT 367, nº 5.000, bairro Alto do Jacuba, no município de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que este pedido de recredenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, deve ser acolhido.

Como podemos observar na análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057/2017, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas avaliações *in loco*, bem como ao parecer final da SERES favorável ao recredenciamento, com a ressalva da necessidade de apresentação dos laudos pertinentes à segurança predial e ao plano de garantia de acessibilidade na próxima avaliação institucional, nos permite concluir que a IES possui condições de seguir na oferta de ensino a distância de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com sede na MGT 367, nº 5.000, *Campus JK*, bairro Alto do Jacuba, no município de Diamantina, no estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente